

DECRETO nº 010/2017.

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RISCO DE VIDA) E DO ADICIONAL NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 68, §3º, da lei Municipal nº 837/1991, não inclui no rol a categoria dos vigilantes como atividade periculosa, beneficiando, tão somente as categorias de motorista, operário de máquinas e eletricitista;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Municipal nº 837/1991, dispõe que *“o serviço noturno prestado em horário compreendido entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 40% (quarenta por cento);*

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do art. 72, da Lei Municipal nº 837/1991, dispõe que *“em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 70”;*

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo Princípio da Legalidade, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a suspensão do pagamento de Adicional de Periculosidade (risco de vida), às categorias que não estão incluídas no rol do art. 68, §3º, da lei Municipal nº 837/1991.

Art. 2º Fica decretada a suspensão do pagamento de Adicional Noturno aos servidores que laboram suas atividades no horário compreendido entre as 23 (vinte e três) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§1º Nos casos em que o horário de trabalho compreender as 23 (vinte e três) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, o acréscimo de 40% (quarenta por cento) incidirá tão somente sobre o valor da hora trabalhada.

§2º Apenas na hipótese em que o exercício das atividades ocorrer de forma extraordinária, no horário compreendido entre as 23 (vinte e três) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, é que o acréscimo de 40 (quarenta por cento), incidirá sobre a remuneração do servidor.

Art. 3º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de janeiro de 2017

Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE